



**EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**



**EDITAL n. 4/2019**  
**I PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/SANESUL**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital Edital n. 1/2019, de 19 de novembro de 2019, publicado no DOE n. 10.032 de 20 novembro de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da análise dos recursos interpostos.

**I – Recursos Deferidos**

1.1 – Candidatos com recurso provido e passaram a ter a inscrição deferida e pontuada..

1.1.1 – A esses candidatos caberá recurso da avaliação curricular nos mesmos termos apresentados no Item 1 do Edital n. 3/2019, de 12 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico - MS n. 10.049, de 13 de dezembro de 2019.

Nome	Emprego	Pontos de Experiência	Total de pontos
Aline Alvino Torres	Engenheiro A	0	0
Thainara Gonçalves Preis	Engenheiro A	0	0

1.2 – Candidatos com recurso provido e pontuação da avaliação curricular alterada.

Nome	Emprego	Pontos de Experiência	Total de pontos
Luana Jéssica Barreiro Borges	Contador	50	51
Douglas Angelo dos Santos*	Engenheiro B	0	2

\*Parcialmente Provido.

**II – Recursos Indeferidos**

Nome	Emprego	Motivo Indeferimento
Ana Grace Cesar Gomes	Contador	Em análise ao Tempo de Serviço e Experiência profissional e, conforme o item 7.3 do Edital, a pontuação será conferida mediante a análise dos documentos comprobatórios da experiência apresentados, e, ainda, explicado pelo rodapé nº 3 do anexo III do Emprego Público: Contador que a comprovação dos serviços solicitados como experiência deveria conter menção explícita do desempenho de trabalho mencionado em cada item do Anexo. As cópias da CTPS foram apresentadas, porém não apresentou de forma explícita a experiência em cada Item solicitado pelo Anexo III.
Kalina Ojeda Vieira	Contador	Em nenhum momento foi colocada dúvida sobre o registro nos cargos descritos na CTPS. Em análise ao Tempo de Serviço e Experiência profissional, informa-se que conforme o Item 7.3 do Edital, também citado no recurso, que a pontuação será conferida mediante a análise dos documentos comprobatórios da experiência apresentados, e ainda explicados pelo rodapé nº 03 do anexo III do Emprego Público: Contador, que a comprovação dos serviços solicitados como experiência, deveria conter menção explícita do desempenho de trabalho mencionado em cada item do Anexo. As cópias da CTPS foram apresentadas, porém não apresenta de forma explícita a experiência em cada item solicitado pelo Anexo III.

Nayane Aparecida Fortunato da Silva Perassolo	Contador	Em análise ao Tempo de Serviço e Experiência profissional, informa-se que conforme o Item 7.3 do Edital, a pontuação será conferida mediante a análise dos documentos comprobatórios da experiência apresentados, e ainda explicados pelo rodapé nº 03 do anexo III do Emprego Público: Contador, que a Comprovação dos serviços solicitados como experiência, deverá conter menção explícita do desempenho de trabalho mencionado em cada item do Anexo. As cópias da CTPS foram apresentadas, porém não apresenta de forma explícita a experiência em cada Item solicitado pelo Anexo III
Paulo Gomes da Costa	Contador	Em Análise ao referido recursos, descartou-se o relatório do Extrato Previdenciário apresentado nesse momento, tendo em vista o Item 4.3 do Edital, onde cita que os documentos deveriam estar anexados a Ficha de Inscrição no Período de 25 a 27 de Novembro. E em análise ao Tempo de Serviço e Experiência profissional, informa-se que conforme o Item 7.3 do Edital, a pontuação será conferida mediante a análise dos documentos comprobatórios da experiência, apresentados, e não foi apresentado nenhum documento no momento da inscrição.
Pedro Di Felice Ferrarezi	Contador	Em análise ao Tempo de Serviço e Experiência profissional, informa-se que conforme o Item 7.3 do Edital, também citado no recurso, que a pontuação será conferida mediante a análise dos documentos comprobatórios da experiência apresentados, e ainda explicados pelo rodapé nº 03 do anexo III do Emprego Público: Contador, que a comprovação dos serviços solicitados como experiência, deveria conter menção explícita do desempenho de trabalho mencionado em cada item do Anexo. As cópias da CTPS foram apresentadas, porém não apresenta de forma explícita a experiência em cada Item solicitado pelo Anexo III.
Rosimeire Aparecida Laier	Contador	Em análise ao Tempo de Serviço e Experiência profissional, informa-se que conforme o Item 7.3 do Edital, a pontuação será conferida mediante a análise dos documentos comprobatórios da experiência apresentados, e ainda explicados pelo rodapé nº 03 do anexo III do Emprego Público: Contador, que a comprovação dos serviços solicitados como experiência, deveria conter menção explícita do desempenho de trabalho mencionado em cada item do Anexo. As cópias da CTPS foram apresentadas, porém não apresenta de forma explícita a experiência em cada Item solicitado pelo Anexo III. Igualmente, informamos que a experiência em Departamento Pessoal não foi solicitada.
Valter Roberto da Silva	Contador	Em análise ao Tempo de Serviço e Experiência profissional, informa-se que conforme o Item 7.3 do Edital, também citado no recurso, que a pontuação será conferida mediante a análise dos documentos comprobatórios da experiência apresentados, mas também ressaltamos que está explicado pelo rodapé nº 03 do anexo III do Emprego Público: Contador, que a comprovação dos serviços solicitados como experiência, deveria conter menção explícita do desempenho de trabalho mencionado em cada item do Anexo. As cópias da CTPS apresentam os cargos exercidos, porém, não a experiência nos itens específicos do Anexo III, pois não apresenta de forma explícita a experiência em cada item solicitado pelo referido anexo.

Douglas Angelo dos Santos	Engenheiro B	<p>De acordo, com as exigências do Edital - ANEXO III AO EDITAL n. 03/2019 – SANESUL, a comprovação da experiência para a função de ENGENHEIRO B pleiteada, deverá ser explícita em fiscalização, supervisão, gerenciamento ou direção de obra de saneamento, conforme notas de rodapé 2 e 3, do emprego de Engenheiro B, constante no Anexo III ao Edital n. 1/2019:</p> <p>Informamos que a experiência demonstrada na CTPS, anexada ao processo, não corresponde a engenheiro civil, em fiscalização, supervisão, gerenciamento ou direção de obra de saneamento e sim como Analista de Suprimentos I, desta forma não correspondendo aos quesitos deste Edital. A declaração da Empresa RG ENGENHARIA, anexada aos documentos, embora informe que o candidato exerça a função de Engenheiro Civil desde a formatura, na descrição das atividades não demonstra fiscalização, supervisão, gerenciamento ou direção de obra de saneamento.</p> <p>Quanto a comprovação de conclusão do curso de pós graduação, será considerada a pontuação de 2(dois) pontos com a declaração da UNIP/IBEC – Pós Graduação.</p> <p>Diante do exposto, será corrigida Vossa pontuação para 2(dois) pontos relativa a pós graduação.</p>
Elias Pregentino dos Santos	Engenheiro B	<p>De acordo, com as exigências do Edital - ANEXO III AO EDITAL n. 03/2019 – SANESUL, a comprovação da experiência para a função de ENGENHEIRO B pleiteada, deverá ser explícita em fiscalização, supervisão, gerenciamento ou direção de obra de saneamento, conforme notas de rodapé 2 e 3, do emprego de Engenheiro B, constante no Anexo III ao Edital n. 1/2019.</p> <p>Informamos que a experiência demonstrada na CTPS anexada ao processo, como engenheiro civil é na área de siderurgia e metalúrgica não correspondendo aos quesitos deste Edital. A anotação de responsabilidade técnica (ART) apresentada (N.1320190050593) é de projeto, também não pontuando. Quanto ao tempo de trabalho demonstrado na carteira de trabalho, como não corresponde a função de fiscalização, supervisão, gerenciamento ou direção de obra de saneamento, este não pode ser considerado.</p>
Francisco Roberto Sanches Navarro	Engenheiro B	<p>De acordo, com as exigências do Edital - ANEXO III AO EDITAL n. 03/2019 – SANESUL, a comprovação da experiência para a função de ENGENHEIRO B pleiteada, deverá ser explícita em fiscalização, supervisão, gerenciamento ou direção de obra de saneamento, conforme notas de rodapé 2 e 3, do emprego de Engenheiro B, constante no Anexo III ao Edital n. 1/2019.</p> <p>Informamos que a experiência demonstrada na CTPS anexada ao processo, como engenheiro civil nas diversas empresas que o candidato trabalhou, mesmo associada aos atestados técnicos apresentados, não descrevem em nenhum momento o quesito “fiscalização de obras”, tratam todos de “execução de obras”.</p> <p>Embora o requerente julga-se qualificado para o emprego pleiteado, contudo seus registros de experiência profissional estão relacionados à responsabilidade técnica pela execução de obras de saneamento. Salientamos que faz parte da liberdade discricionária do agente público a definição do perfil profissional para processos de seleção, sendo que no presente caso, o Engenheiro B, será lotado exclusivamente na Gerência de Obras (GEOB) cuja principal função é a fiscalização de obras de saneamento.</p> <p>Por esse motivo, e, pela necessidade de rápida absorção de atividades pelo(s) novo(s) empregado(s), o perfil estabelecido é voltado para seleção de profissionais familiarizados com a dinâmica de medições, orientação, reprogramações, controle e gestão de contratos. As atividades descritas são inerentes à fiscalização de obras, cuja comprovação de experiência será aproveitada com maior eficiência no emprego público: Engenheiro - B.</p>

Karine Barauna Sampaio dos Anjos	Engenheiro B	<p>De acordo, com as exigências do Edital - ANEXO III AO EDITAL n. 03/2019 – SANESUL, a comprovação da experiência para a função de ENGENHEIRO B pleiteada, deverá ser explícita em fiscalização, supervisão, gerenciamento ou direção de obra de saneamento, conforme notas de rodapé 2 e 3, do emprego de Engenheiro B, constante no Anexo III ao Edital n. 1/2019.</p> <p>Informamos que a experiência demonstrada na CTPS anexada ao processo, como engenheiro civil nas diversas empresas que o candidato trabalhou, mesmo associada aos atestados técnicos apresentados, não descrevem em nenhum momento o quesito “fiscalização de obras”, tratam todos de “execução de obras”.</p> <p>Quanto ao tempo de trabalho demonstrado na carteira de trabalho, como não corresponde a função de fiscalização, supervisão, gerenciamento ou direção de obra de saneamento, informa cargo de Auxiliar Administrativo e Estagiária Construção Civil (págs. 12 e 15 da CTPS) este não pôde ser considerado para pontuação.</p> <p>Não foi anexada ao processo nenhuma anotação de responsabilidade técnica (ART) acompanhada de CAT ou Atestado Técnico registrado no CREA. Quanto aos cursos de aperfeiçoamento, conforme premissa do Edital apenas pós graduações “lato-sensu” ou “strito-sensu” seriam pontuados (item 1 reescrito acima). Não foi localizado na documentação da candidata nenhuma curso desta natureza.</p>
Thaynata Rafaela Ayub	Engenheiro B	<p>De acordo, com as exigências do Edital - ANEXO III AO EDITAL n. 03/2019 – SANESUL, a comprovação da experiência para a função de ENGENHEIRO B pleiteada, deverá ser explícita em fiscalização, supervisão, gerenciamento ou direção de obra de saneamento, conforme notas de rodapé 2 e 3, do emprego de Engenheiro B, constante no Anexo III ao Edital n. 1/2019.</p> <p>Informamos que a experiência demonstrada na CTPS anexada ao processo, como engenheiro junior (pág. 31 – Anotações Gerais) por si só, não demonstra os pré-requisitos exigidos neste Edital para comprovação da experiência.</p> <p>Não foi anexado ao processo nenhuma anotação de responsabilidade técnica (ART) acompanhada de CAT ou Atestado Técnico registrado no CREA. A Carta de Referência da empresa PDG Incorporadora, Construtora, Urbanizadora também não descreve/demonstra as funções exigidas pelo Edital. Quanto ao tempo de trabalho demonstrado na carteira de trabalho, como não corresponde a função de fiscalização, supervisão, gerenciamento ou direção de obra de saneamento, este não pôde ser considerado.</p>
Fernando Oliveira Macedo	Engenheiro B	<p>CNH não anexada no momento da inscrição. Item 1.3 do EDITAL n. 003/2019.</p>
Leonardo Henrique Alves da Silva	Engenheiro B	<p>CNH não anexada no momento da inscrição. Item 1.3 do EDITAL n. 003/2019.</p>
Rodrigo Ferreira Rodrigues	Engenheiro B	<p>CNH e Comprovante de Escolaridade não anexados no momento da inscrição. Item 1.3 do EDITAL n. 003/2019.</p>

Miriam Tili de Almeida	Engenheiro de Segurança do Trabalho	<p>De acordo, com as informações apresentadas na Carteira de Trabalho, pág. 25, apresentada quando da entrega dos documentos, não foi possível atestarmos a experiência por tempo trabalhado como Engenheira de Segurança do Trabalho, pois na pág. 25, enviada inicialmente e que compõe o processo, havia registro apenas da mudança de função na data de 01/09/10. Desta forma, impossibilitando que fosse mensurado o período trabalhado.</p> <p>Informamos ainda que não enviado nenhum outro tipo de comprovação como Anotação de Responsabilidade Técnica, CAT ou Certidões.</p> <p>Ressaltamos que a página 25 enviada agora junto ao Recurso, diverge da página 25 enviada anteriormente, esta apresenta mais informações (alteração de salário em 01/06/2011). Quanto à página 49, esta não havia sido encaminhada junto com a documentação inicial.</p>
Eduardo Vargas de Moraes	Engenheiro de Segurança do Trabalho	<p>CNH não anexada no momento da inscrição.</p> <p>Item 1.3 do EDITAL n. 003/2019.</p>
Joníferson Corvalan Rodrigues	Psicólogo	<p>A nota de rodapé 2, do emprego de Psicólogo, constante no Anexo III ao Edital n. 1/2019, traz que "O registro em carteira de trabalho, contrato de trabalho ou declaração de prestação de serviços deverá conter menção explícita do desempenho na execução de projetos técnicos sociais, e, no caso das últimas duas comprovações deverão ser assinadas por Diretor/Proprietário da empresa."</p> <p>As declarações apresentadas pelo candidato não mencionam explicitamente as funções que o mesmo relata em sua ficha de avaliação curricular e sua ficha de interposição de recurso. As declarações devem conter a descrição detalhada das atividades desempenhadas pelo candidato, e devem atender aos requisitos da área solicitada, descrita no Edital. As declarações apresentadas por este candidato não apresentam as informações necessárias para pontuar, apenas comprova que trabalha/trabalhou nas respectivas empresas.</p>
Letícia Rodrigues Sanches	Psicólogo	<p>A nota de rodapé 2, do emprego de Psicólogo, constante no Anexo III ao Edital n. 1/2019, traz que "O registro em carteira de trabalho, contrato de trabalho ou declaração de prestação de serviços deverá conter menção explícita do desempenho na execução de projetos técnicos sociais, e, no caso das últimas duas comprovações deverão ser assinadas por Diretor/Proprietário da empresa."</p> <p>As declarações apresentadas pelo candidato não mencionam explicitamente as funções que o mesmo relata em sua ficha de avaliação curricular e sua ficha de interposição de recurso. As declarações devem conter a descrição detalhada das atividades desempenhadas pelo candidato, e devem atender aos requisitos da área solicitada, descrita no Edital. As declarações apresentadas por este candidato não apresentam as informações necessárias para pontuar, apenas comprova que trabalha/trabalhou nas respectivas empresas.</p>

CAMPO GRANDE, 19 de dezembro de 2019.

WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR  
Diretor-Presidente